

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria JurídicaDecreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
PUBLICADO EM 10/06/17  
fol. 100 - Tabel. Zinana pag. 05CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CARMO E ANTONIO PAULO DA ROCHA, NA FORMA E CONDIÇÕES  
ABAIXO ESPECIFICADAS:CONTRATO Nº0037/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0028/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2350/2017 de 04/04/2017

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº. 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº. 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO e, por outro lado, ANTONIO PAULO DA ROCHA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº.M-4515563 SSP/MG, inscrito no CPF nº.27876080782, residente e domiciliado na Estrada Tuneu nº300, Carmo-RJ, doravante denominado LOCADOR, no cumprimento das formalidades, exigências e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0028/2017, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

**Primeira** - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº090/2017 da Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

**Segunda** – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel constituído por 02 (duas) salas comerciais, localizado na Praça São Pedro s/nº, Influência, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das dependências do Posto dos Correios com convênio o Município para atendimento à comunidade local e sala destinada a depósitos de materiais que são utilizados pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Carmo nesta localidade.

**Parágrafo Único** - O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

**Terceira** – A locação de que trata o presente vigorará durante o período de 01/05/2017 até 31/12/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao LOCADOR.

DO VALOR DO ALUGUEL

**Quarta** - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$618,39 (seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) mensais, perfazendo-se o total de R\$4.947,12 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a LOCADORA recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**Quinta** - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**Sexta** - O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica**

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014.3390.36.00;

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do LOCADOR, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

**DA MULTA CONTRATUAL**

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o LOCADOR à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

**DA PRORROGAÇÃO**

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**DO FORO**

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 27 de abril de 2017.

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Antonio Paulo da Rocha  
Locador

Testemunhas:

R. Antônio

RG: 87094650-2 CPF: 162.479.957-07

Wickham

RG: 068.30570-5 CPF: 005.895.407-42